

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Municipal n. 1.877, de 15 de outubro de 2025, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 195, de 15 de outubro de 2025, haver constado com falha na redação final.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:7573653590  
Dado: 2025.10.22 16:41:04 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.877/2025.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÚMULA:** "Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocização de praças públicas no âmbito desta Municipalidade.

**Parágrafo único.** Não serão alvos de deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU, as emendas parlamentares de caráter impositivo.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU:

I - Analisar as propostas de aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas;

II - Deliberar sobre a viabilidade técnica, urbanística e social das obras propostas;

III - Emitir manifestações com sugestões sobre a manutenção, reforma de praças públicas e parecer técnico de realocização de praças públicas;

IV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando a correta aplicação dos recursos públicos;

V - Sugerir melhorias e ajustes nos projetos, em conformidade com a legislação vigente e com os interesses da coletividade local;

VI - Promover a transparência e incentivar a participação popular nas decisões relacionadas às emendas parlamentares voltadas a praças públicas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos de associações de bairro ou conselhos devidamente constituídos.  
V - 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, devendo todas as reuniões obedecer a critérios de publicidade.

§ 1º A convocação dos membros e demais informações sobre as reuniões e pautas para deliberação poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 2º O funcionamento do Conselho observará as seguintes regras:

I - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a pauta previamente divulgada;

II - As reuniões serão públicas e devidamente registradas em atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

III - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

IV - As decisões do Conselho terão natureza opinativa e não vinculante, constituindo subsídio técnico e social para a tomada de decisão final pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Conselho incentivará a participação comunitária por meio de consultas públicas, audiências e formulários digitais, visando colher sugestões e manifestações da população quanto aos projetos em análise.

**Art. 6º** A criação e manutenção do Conselho não implicará aumento de despesas públicas, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público e não remunerados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:7573653590  
Dado: 2025.10.22 16:41:33 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.881/2025.  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÚMULA:** "Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS	
Construção de Viadutos sobre a BR-116	
15.451.42.1111.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 7.189.949,97
15.451.42.1111.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio 765/2025 – Viadutos sobre BR 116 - Fonte 1.842	R\$ 89.000.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 7.189.949,97
01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio 765/2025 – Viadutos sobre BR 116 - Fonte 1.842	R\$ 89.000.000,00

**Art. 3º.** Fica incluída a Ação nº 1.111 – Construção de Viadutos sobre a BR-116, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 2



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:75736535  
904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Data: 2025.10.22 16:43:18  
-03'07'

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.882/2025.**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** "Inclui o artigo 9º - A, no bojo da Lei Municipal nº 123, de 12 de julho de 2002, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 123, de 12 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

"(...)".

**Art. 9º - A.** Para fins de cálculo do adicional de insalubridade ou de periculosidade previsto nesta Lei, será adotado como base de cálculo o menor padrão de vencimento do quadro geral de cargos do Município de Fazenda Rio Grande, desde que este não seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Caso o menor padrão de vencimento do quadro geral de cargos do Município seja inferior ao salário mínimo nacional, deverá ser adotado este último como base de cálculo para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade."

"(...)".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:75736535  
904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Data: 2025.10.22 16:45:49  
-03'07'

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 8009/2025.**  
**De 22 de outubro de 2025.**

**SÚMULA:** "Altera a redação de dispositivos legais constantes nos Decretos n. 7658, de 09 de janeiro de 2025; 7671, de 16 de janeiro de 2025; 7802, de 17 de abril de 2025 e 7896, de 22 de julho de 2025, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 75.634/2025:

**Considerando** o Memorando nº 1398/SMS/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a atualização das atribuições funcionais de servidores comissionados em razão da reestruturação administrativa do órgão;

**Considerando** a necessidade de adequação das funções às atividades administrativas e à nova organização interna da Secretaria Municipal de Saúde:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto n. 7658, de 09 de janeiro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

**Art. 6º.** (...)".

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá Assessorar a chefia imediata a estreitar a comunicação da rede de atenção à S.M, articulando com outros serviços intersetoriais; participar de reuniões e estreitar a comunicação via conselhos e rede de proteção; dar apoio administrativo nas demandas do MP; auxiliar no Ambulatório Infância Juvenil serviço esse responsável pelo cuidado e atendimento da população infante juvenil, envolvendo-se com as questões das relações familiares, afetivas, comunitárias, com a justiça, a educação, a saúde, a assistência, a moradia, entre outras, disponibilizando atendimento multiprofissional. apoiar o Ambulatório Álcool e Drogas: serviço destinado ao atendimento à população com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários; disponibilizando atendimento multiprofissional; Assessorar a coordenação responsável apresentando a demanda de Saúde mental, bem como realizar os encaminhamentos necessários; gerenciar a organização da agenda de atendimento do Ambulatório de Saúde mental no âmbito dos acolhimentos; Assessorar na avaliação de pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados, compondo a equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

"(...)".

**Art. 2º.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 11, do Decreto n. 7671, de 16 de janeiro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

**Art. 11.** (...)".

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Monitorar a execução da Política Nacional de Saúde da Criança, no âmbito da Atenção Primária à Saúde; Monitorar e Avaliar os indicadores e metas pactuados relacionados à saúde da criança e do adolescente; Planejar e participar da execução do Plano Operativo Municipal para adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de internação provisória (CENSE); Atuar em conjunto com a Coordenação de Saúde da Mulher para monitoramento e controle da gravidez na adolescência. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

"(...)".

**Art. 3º.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto n. 7802, de 17 de abril de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

**Art. 3º.** (...)".

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; Convocar por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria a ser apreciada com 48 horas de antecedência; Preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros; Convocar o suplente, após o conselheiro titular comunicar oficialmente do seu não comparecimento à reunião programada; Elaborar informações, notas técnicas e relatórios; Responsável pelo

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 3



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

patrimônio do Conselho Municipal de Saúde; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

(...)\*.

**Art. 4º.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. 7896, de 22 de julho de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2º. (...).

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar, no controle e avaliação do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao Apoio Administrativo ao CAPS II; Apoio a supervisão de Compras e Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio; Fazer registro diário dos serviços prestados; Apoio ao Controle de concessão de férias e licenças dos servidores, mediante cronogramas; Auditar e controlar a frequência e o horário de trabalho, para fins de elaboração de folha de pagamento e verificação do cumprimento da jornada de trabalho; Estimular a prática profissional interdisciplinar no CAPS; Dar apoio na elaboração do manual de normas e rotinas próprias, bem como mantê-lo atualizado, quando necessário; Solicitar a capacitação de servidores junto a Chefe de Coordenação e Assessoria de Gestão de Pessoas da SMS; Programar e avaliar os estágios desenvolvidos na área de Saúde Mental; Elaborar os formulários, ofício e memorandos da administração do CAPS; Coordenar e prestar atendimento em regime de atenção diária; Apoio a coordenação junto a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área; Manter atualizada a listagem dos pacientes que necessitam de atendimento; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

(...)"

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.22 16:36:57 -03'00'  
**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.22 16:38:50 -03'00'  
**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 8010/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1881/2025:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Abre no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
08.001 - SIM DE OBRAS PÚBLICAS	
Construção de Viadutos sobre a BR-116	
15.451.42.1111.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 7.189.949,97
15.451.42.1111.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio 765/2025 – Viadutos sobre BR 116 - Fonte 1.842	R\$ 89.000.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -**

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 7.189.949,97
01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio 765/2025 – Viadutos sobre BR 116 - Fonte 1.842	R\$ 89.000.000,00

**Art. 3º.** Fica incluída a Ação nº 1.111 – Construção de Viadutos sobre a BR-116, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1881/2025.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1881/2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 8011/2025. De 22 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 76.259/2025:

#### DECRETA

**Art.1º.** Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor: **Heber Augusto Moreira**, inscrito no CPF nº 132.210.769-67, portador da cédula de identidade nº 14.967.200-1 SESP/PR, a partir de 23 de outubro 2025.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar no controle de entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos do almoxarifado da Secretaria; coordenar a organização e manter atualizado o estoque físico e os registros de controle; assessorar a conferência de notas fiscais e requisições de materiais; assessorar e coordenar a reposição e distribuição de materiais ao setor; zelar pela conservação, limpeza e segurança do local de armazenamento; executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.22 16:47:03 -03'00'  
**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 4



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone: (41) 3627-1864

### EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

A Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **TORNA PÚBLICO** que serão realizadas **Audiências Públicas** para discussão do **Projeto de Lei nº 055/2025**, - **LOA** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2026, conforme especifica.", conforme segue:

Data: 23/10/2025. – **1ª Audiência Pública – LOA Exercício de 2026.**

Horário: 9h00min.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Farid Stephens, nº179, bairro Pioneiros.

Data: 04/11/2025. – **2ª Audiência Pública – LOA Exercício de 2026.**

Horário: 9h00min.

Local: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Farid Stephens, nº179, bairro Pioneiros.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº199/2025 - Data: de 21 de outubro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

  
**Andréia Teodoro Pinto**  
Presidente

www.fazendariogrande.pr.leg.br



### PORTARIA Nº 181 / 2025 - DIÁRIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Cultura da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 7651/2025 de 08 de Janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Cultura da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Caravana Federativa do Governo Federal no Paraná – Evento com o Ministério da Cultura - Foz do Iguaçu - PR/n no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, conforme disposto no Protocolo nº 76025/2025, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
NATANAEL FERREIRA COUTINHO	***.381.279.**	Secretário	363158	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84
JOSE RENATO SALES DA SILVA	***.794.329.**	Diretor Geral	363284	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84
ARIELE EDUARDA DE OLIVEIRA NEVES	***.614.166.**	Coordenadora	364217	3	R\$ 1.053,28	R\$ 3.159,84

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 NATANAEL FERREIRA COUTINHO  
Data: 22/10/2025 10:49:58-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**NATANAEL FERREIRA COUTINHO**  
Secretário(a) Municipal de Cultura  
Decreto 7651/2025



### PORTARIA Nº 384/2025/SMA De 20 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7995 de 13 de outubro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 26 da Lei Municipal nº 1709/2023, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

Documento elaborado por:  
Cássia de Fatima Pereira – matrícula 349320  
Coordenação/Assessoria II - Assessoria de Apoio Administrativo  
Portaria nº 165/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Mary Cristina Wozniak Santiago – matrícula 350251  
Chefia de Divisão de Medicina do Trabalho  
Portaria nº n.068/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Paula Roberta Pedroni Bronkow – matrícula 351242  
Diretor de Área - SMA –  
Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Renata Cabral de Araújo Ferreira – matrícula 363191 - Diretor Geral -  
SMA – Decreto 7658/2025

Documento autorizado por:  
Ednelson Queiroz Sobral – matrícula 359350  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 7995/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



### ANEXO I – PORTARIA 384/2025 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	REQUERIMENTO	CARGO	PERIODO	SECRETARIA
351320	SIDNEY FRANCISCO MENDES	39374	MOTORISTA	01/10/2025 A 30/10/2025 (30 dias)	SMOP
355397	ADRIANO NICOLAIO	39264/38406/38478	PROFESSORA 40H	05/09/2025 09/09/2025 E 30/09/2025 (03 dias)	SME
262701	NELDI TEIDER	39333	PROFESSORA 20H	27/09/2025 A 01/10/2025 (05 dias)	SME
350245	LEZIANE LEOCADIO SANTOS	39323	PROFESSORA 20H	15/09/2025 A 17/09/2025 (03 dias)	SME
352600	ROSANGELA BONFIM DOS SANTOS	38902/39324	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	19/09/2025; 01/10/2025 A 03/10/2025 (04 dias)	SMS
360258	LILIANE FRANCO DE ARRUDA	38721/39155/39301	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/09/2025 25/09/2025 E 30/09/2025 A 02/10/2025 (05 dias)	SMS

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 389/2025/SMA**  
De 20 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7995 de 13 de outubro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme o Art. 26 da Lei Municipal nº 1709/2023, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

Documento elaborado por:  
Cássia de Fatima Pereira – matrícula 349320  
Coordenação/Assessoria II - Assessoria de Apoio Administrativo  
Portaria nº 165/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Mary Cristina Wozhiak Santiago – matrícula 350251  
Chefia de Divisão de Medicina do Trabalho  
Portaria nº n.068/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Paula Roberta Pedriconi Bronkow – matrícula 351242  
Diretor de Área - SMA –  
Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Renata Cabral de Araújo Ferreira – matrícula 363191 - Diretor Geral -  
SMA – Decreto 7658/2025

Documento autorizado por:  
Ednelson Queiroz Sobral – matrícula 359350  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 7995/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I – PORTARIA 389/2025 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	REQUERIMENTO	CARGO	PERIODO	SECRETARIA
272801	JULIANA ALVES FERREIRA	39606	PROFESSORA 20H	08/10/2025 A 10/10/2025 (03 dias)	SME
355513	JOSIANE GONÇALVES RIBEIRO	39611/39482	PROFESSORA 20H	05/10/2025 A 08/10/2025 (04 dias)	SME
353122	JOICE MARTINS DE SOUZA	38934/39452/39382	PROFESSORA 20H	18/09/2025 A 01/10/2025 A 03/10/2025 (04 dias)	SME
349042	JENNEFER PONTES DA SILVA	38963	PROFESSORA 20H +20H	21/09/2025 A 27/09/2025 (07 dias)	SME
356767	CRSITIANE KOSLOSKI DOS SANTOS	39557/38979	PROFESSORA 40H	16/09/2025; 07/10/2025 A 13/10/2025 (08 dias)	SME
356807	LARA LAIS GROSSI GUEDES MARCELINO	39447/39450	PROFESSORA 40H	01/10/2025; A 03/10/2025 (03 dias)	SME
350894	ELAINE ERARDT MUZI	39568	EDUCADOR INFANTIL	07/10/2025 A 09/10/2025 (03 dias)	SME

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PORTARIA Nº 390/2025/SMA**  
De 21 de outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7975 de 13 de outubro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º – Conceder Horário Especial**, após avaliação da junta médica oficial e equipe multidisciplinar, conforme lei 1709/2023 aos servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

Documento elaborado por:  
Cássia de Fatima Pereira – matrícula 349320  
Coordenação/Assessoria II - Assessoria de Apoio Administrativo  
Portaria nº 165/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Mary Cristina Wozhiak Santiago – matrícula 350251  
Chefia de Divisão de Medicina do Trabalho  
Portaria nº n.068/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Paula Roberta Pedriconi Bronkow – matrícula 351242  
Diretor de Área - SMA –  
Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:  
Renata Cabral de Araújo Ferreira – matrícula 363191 - Diretor Geral -  
SMA – Decreto 7658/2025

Documento autorizado por:  
Ednelson Queiroz Sobral – matrícula 359350  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 7995/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I – PORTARIA 390/2025 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	REQUERIMENTO	CARGO	CARGA HORARIA REDUZIDA	A PARTIR DE	SECRETARIA
357809	ROSEMEIRE RODRIGUES DA SILVA ROSA	39104	PROFESSORA 40H	50%	17/10/2025	SME
356539	RITIELI MARQUES DA SILVA	38748	PROFESSORA 40H	50%	01/11/2025	SME
350929	ELIANE MARIA FRANCISCO DE SOUSA	38337	EDUCADOR DE INFANCIA	10%	01/11/2025	SME
361628	ANA CLAUDIA BRANDÃO GARBELLOTTI	37386	PROFESSORA 40H	30%	01/11/2025	SME

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 200 de 22 de outubro de 2025

Página 6



PORTARIA Nº 391/2025/SMA  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Súmula:** "Cancela período de férias do servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7995 de 13 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Cancelar período de férias, dos servidores abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado através dos protocolos informado.

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
75179/2025	350596	AMANDA RAFAELA RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/10/2025 À 29/10/2025	SMDS/FAZTRANS

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

Documento elaborado por:

Adriana Solange da Silva – matrícula 350280 - Coordenação/ Assessoria I – Assessoria Técnica de Recursos Humanos - Portaria 068/2025

Documento conferido e ratificado por:

Paula Roberta Pedriconi Bronkow – matrícula 351242 - Diretor de Área - SMA – Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:

Renata Cabral de Araújo Ferreira – matrícula 363191 - Diretor Geral - SMA – Decreto 7658/2025

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral – matrícula 359350 - Secretário Municipal de Administração - Decreto 7995/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - OMP-KZ-8NZ-DEW  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 392/2025/SMA  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Súmula:** "Concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7995 de 13 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** – Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos Anexos I desta portaria;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

Documento elaborado por:

Adriana Solange da Silva – matrícula 350280 - Coordenação/ Assessoria I – Assessoria Técnica de Recursos Humanos - Portaria 068/2025

Documento conferido e ratificado por:

Paula Roberta Pedriconi Bronkow – matrícula 351242 - Diretor de Área - SMA – Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:

Renata Cabral de Araújo Ferreira – matrícula 363191 - Diretor Geral - SMA – Decreto 7658/2025

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral – matrícula 359350 - Secretário Municipal de Administração - Decreto 7995/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - SV2-LXM-JD1-223  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



ANEXO I - PORTARIA 392/2025 -SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
71740/2025	118601	GENI ROSCZINIAC	ENFERMEIRO	10/11/2025 À 09/12/2025 04/05/2026 À 02/06/2026 03/06/2026 À 02/07/2026	SMS
73915/2025	349170	GERSINA COSTA DA SILVA GERONIMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2025 À 30/11/2025	SME
60496/2025	357746	JESSICA SAMARA CAIS DA SILVA RIBEIRO	ENFERMEIRO	13/01/2026 À 11/02/2026	SMS
75513/2025	357687	NICOLAS LANDAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/11/2025 À 31/01/2026	SMA

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - SV2-LXM-JD1-223  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PORTARIA Nº 393/2025/SMA  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Súmula:** "Exonera a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7995 de 13 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** – Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
72665/2025	364265	LAURA BACH MARGRAF	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	08/10/2025

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro 2025.

Documento elaborado por:

Adriana Solange da Silva – matrícula 350280 - Coordenação/ Assessoria I – Assessoria Técnica de Recursos Humanos - Portaria 068/2025

Documento conferido e ratificado por:

Paula Roberta Pedriconi Bronkow – matrícula 351242 - Diretor de Área - SMA – Decreto 7663/2025

Documento conferido e ratificado por:

Renata Cabral de Araújo Ferreira – matrícula 363191 - Diretor Geral - SMA – Decreto 7658/2025

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral – matrícula 359350 - Secretário Municipal de Administração - Decreto 7995/2025

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - JDO-XM1-WPD-G1E  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 7



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 83 de 2025.

**Sumula:** "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor de contrato / Fiscal de Contrato / Fiscal Suplente), para atuar no Protocolo administrativo nº 22.605.759-5 conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 6277/2022;

Considerando o Protocolo administrativo nº 22.605.759-5

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto, como segue: CONTRATO/CONVENIO PROTOCOLO Nº 22.605.759-5 – PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES

Função	Nome Completo	Matrícula
<b>Gestor de contrato:</b>	Guilherme Silva Luiz Carlos	352626
<b>Fiscal de Contrato:</b>	Andressa de Fátima Andrade	350857
<b>Fiscal Suplente:</b>	Felipe José Santana	358352

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2025.

Página 1 de 2

 Documento assinado digitalmente - 7EL-SNE-VR4-630  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão Administrativa

Documento elaborado por:

Mateus Pierin Meira – Matrícula: 359926 Coordenação/Assessoria II – Procedimentos Licitatórios
Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão – Matrícula: 352156 Coordenação/Assessoria Administrativa

Responsáveis pela fiscalização:

Felipe José Santana – Matrícula:358352 Coordenação/Assessoria I – Infraestrutura Digital
Andressa de Fátima Andrade – Matrícula:350857 Coordenação/Assessoria I – Tecnologia da Informação Educacional

Documento conferido e ratificado por:

Guilherme Silva Luiz Carlos Matrícula: 352626 Diretor-Geral Decreto 7731/2025
--

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral Secretário Municipal de Educação – Decreto 6277/2022
---

Página 2 de 2

 Documento assinado digitalmente - 7EL-SNE-VR4-630  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA DE  
FAZENDA  
RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

**CONCEDENTE:** Município de Fazenda Rio Grande;  
**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Assistência Social;  
**TOMADORA:** CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CADI.

**CNPJ:** 00.526.026/0001-78

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução do Plano de Trabalho do Projeto Oportunidades que Transformam – promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes no município de Fazenda Rio Grande/PR.

**PROCESSO Nº:** 74102/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar de 30/10/2025, condicionado à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande;

**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2025

Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 178/2025- ID 4537.

Onde se Lê:

**GESTOR:** Rozana Aparecida da Silva, matrícula nº. 351.220;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Denis Debatin, matrícula nº. 352.599;  
**FISCAL SUPLENTE:** Jailson Corrêa de Oliveira, matrícula nº. 363.238;

Leia-se:

Função	Nome	Secretaria	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Rozana Aparecida da Silva	FROTAS - OBRAS	351.220	095/2025
Fiscal de Contrato	Viviane da Silva Leão	URBANISMO	352.546	09/2025
Fiscal Suplente	Geovana A. dos Santos Lohmann	URBANISMO	21.901	09/2025
Fiscal de Contrato	Josemar Mascarenhas Floriano	TRABALHO	351.054	02/2024
Fiscal Suplente	Cristiane Maria Oliveira Chaves	TRABALHO	350.546 -351.477	02/2024
Fiscal de Contrato	Juliana de Lima Theodoro	MULHER	350.647	01/2025
Fiscal Suplente	Jessica Caroline Costa Weiss	MULHER	364.039	01/2025
Fiscal de Contrato	Euclides Tenorio de Araujo Neto	SAÚDE	96.901	010/2024
Fiscal Suplente	José Monteiro Neto	SAÚDE	351.462	010/2024
Fiscal de Contrato	Enzo Shigeru Endo	PLANEJAMENTO URBANO	356.335	009/2024
Fiscal Suplente	Eliane Freitag dos Santos	PLANEJAMENTO URBANO	358.325	009/2024
Fiscal de Contrato	Denis Debatin	OBRAS	352.599	016/2025
Fiscal Suplente	Jailson Corrêa de Oliveira	OBRAS	363.238	016/2025
Fiscal de Contrato	Majurie Nowicki de Andrade	MEIO AMBIENTE	351.225	020/2025
Fiscal Suplente	Fausto Rodrigo Costa	MEIO AMBIENTE	352.540	020/2025
Fiscal de Contrato	Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira	HABITAÇÃO	357.688	005/2025
Fiscal Suplente	Francisco Expedito Damas Soares Junior	HABITAÇÃO	349.123	005/2025
Fiscal de Contrato	Anna Paula Marcondes da Silva	GABINETE	363.156	002/2025
Fiscal Suplente	Ana Cláudia Dalbem Medeiros	GABINETE	363.155	002/2025

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fiscal de Contrato	Izailde Teresinha Ar-mim	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	356.129	009/2025
Fiscal Suplente	Luciane Milani	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	351.100	009/2025
Fiscal de Contrato	Carina de Faria Mondini	ESPORTE	352.554	01/2025
Fiscal Suplente	Andrea Cristina Haas	ESPORTE	338.301	01/2025
Fiscal de Contrato	Denise Konopka de Mello	EDUCAÇÃO	348.450 – 266.701	22/2025
Fiscal Suplente	Vicente Machado Da Silva	EDUCAÇÃO	352.781	22/2025
Fiscal de Contrato	João Gilberto Solano	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	349.396	04/2025
Fiscal Suplente	Cleverson Moraes de Almeida	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	363.433	04/2025
Fiscal de Contrato	Rogério Faria Soares	DEFESA SOCIAL	351.673	011/2025
Fiscal Suplente	Alan Bruno Silva de Oliveira	DEFESA SOCIAL	355.186	011/2025
Fiscal de Contrato	Kely Steinhaus Cezar	CULTURA	350721	011/2025
Fiscal Suplente	Teófilo Franklin dos Santos Silva	CULTURA	357.710	011/2025
Fiscal de Contrato	JAIRO HENRIQUE RODRIGUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.493	02/2025
Fiscal Suplente	Felipe de Freitas Ribas	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.283	02/2025
Fiscal de Contrato	Oswaldir José Miranda	ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.447	04/2025
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	ASSISTÊNCIA SOCIAL	351.003	04/2025
Fiscal de Contrato	Renata Cabral de Araújo Ferreira	ADMINISTRAÇÃO	363.191	095/2025
Fiscal Suplente	Luciane Lenkot	ADMINISTRAÇÃO	360.205	095/2025

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fiscal de Contrato	Izailde Teresinha Ar-mim	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	356.129	009/2025
Fiscal Suplente	Luciane Milani	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	351.100	009/2025
Fiscal de Contrato	Carina de Faria Mondini	ESPORTE	352.554	01/2025
Fiscal Suplente	Andrea Cristina Haas	ESPORTE	338.301	01/2025
Fiscal de Contrato	Denise Konopka de Mello	EDUCAÇÃO	348.450 – 266.701	22/2025
Fiscal Suplente	Vicente Machado Da Silva	EDUCAÇÃO	352.781	22/2025
Fiscal de Contrato	João Gilberto Solano	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	349.396	04/2025
Fiscal Suplente	Cleverson Moraes de Almeida	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	363.433	04/2025
Fiscal de Contrato	Rogério Faria Soares	DEFESA SOCIAL	351.673	011/2025
Fiscal Suplente	Alan Bruno Silva de Oliveira	DEFESA SOCIAL	355.186	011/2025
Fiscal de Contrato	Kely Steinhaus Cezar	CULTURA	350721	011/2025
Fiscal Suplente	Teófilo Franklin dos Santos Silva	CULTURA	357.710	011/2025
Fiscal de Contrato	JAIRO HENRIQUE RODRIGUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.493	02/2025
Fiscal Suplente	Felipe de Freitas Ribas	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.283	02/2025
Fiscal de Contrato	Oswaldir José Miranda	ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.447	04/2025
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	ASSISTÊNCIA SOCIAL	351.003	04/2025
Fiscal de Contrato	Renata Cabral de Araújo Ferreira	ADMINISTRAÇÃO	363.191	095/2025
Fiscal Suplente	Luciane Lenkot	ADMINISTRAÇÃO	360.205	095/2025

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 179/2025- ID 4538.**

**Onde se Lê:**

**GESTOR:** Rozana Aparecida da Silva, matrícula nº. 351.220;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Denis Debatin, matrícula nº. 352.599;  
**FISCAL SUPLENTE:** Jailson Corrêa de Oliveira, matrícula nº. 363.238;

**Leia-se:**

Função	Nome	Secretaria	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Rozana Aparecida da Silva	FROTAS - OBRAS	351.220	095/2025
Fiscal de Contrato	Viviane da Silva Leão	URBANISMO	352.546	09/2025
Fiscal Suplente	Geovana A. dos Santos Lohmann	URBANISMO	21.901	09/2025
Fiscal de Contrato	Josemar Mascarenhas Floriano	TRABALHO	351.054	02/2024
Fiscal Suplente	Cristiane Maria Oliveira Chaves	TRABALHO	350.546 -351.477	02/2024
Fiscal de Contrato	Juliana de Lima Theodoro	MULHER	350.647	01/2025
Fiscal Suplente	Jessica Caroline Costa Weiss	MULHER	364.039	01/2025
Fiscal de Contrato	Euclides Tenorio de Araújo Neto	SAÚDE	96.901	010/2024
Fiscal Suplente	José Monteiro Neto	SAÚDE	351.462	010/2024
Fiscal de Contrato	Enzo Shigeru Endo	PLANEJAMENTO URBANO	356.335	009/2024
Fiscal Suplente	Eliane Freitag dos Santos	PLANEJAMENTO URBANO	358.325	009/2024
Fiscal de Contrato	Denis Debatin	OBRAS	352.599	016/2025
Fiscal Suplente	Jailson Corrêa de Oliveira	OBRAS	363.238	016/2025
Fiscal de Contrato	Majurie Nowicki de Andrade	MEIO AMBIENTE	351.225	020/2025
Fiscal Suplente	Fausto Rodrigo Costa	MEIO AMBIENTE	352.540	020/2025
Fiscal de Contrato	Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira	HABITAÇÃO	357.688	005/2025
Fiscal Suplente	Francisco Expedito Damas Soares Junior	HABITAÇÃO	349.123	005/2025
Fiscal de Contrato	Anna Paula Marcondes da Silva	GABINETE	363.156	002/2025
Fiscal Suplente	Ana Claudia Dalbem Medeiros	GABINETE	363.155	002/2025

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 180/2025- ID 4539.**

**Onde se Lê:**

**GESTOR:** Rozana Aparecida da Silva, matrícula nº. 351.220;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Denis Debatin, matrícula nº. 352.599;  
**FISCAL SUPLENTE:** Jailson Corrêa de Oliveira, matrícula nº. 363.238;

**Leia-se:**

Função	Nome	Secretaria	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Rozana Aparecida da Silva	FROTAS - OBRAS	351.220	095/2025
Fiscal de Contrato	Viviane da Silva Leão	URBANISMO	352.546	09/2025
Fiscal Suplente	Geovana A. dos Santos Lohmann	URBANISMO	21.901	09/2025
Fiscal de Contrato	Josemar Mascarenhas Floriano	TRABALHO	351.054	02/2024
Fiscal Suplente	Cristiane Maria Oliveira Chaves	TRABALHO	350.546 -351.477	02/2024
Fiscal de Contrato	Juliana de Lima Theodoro	MULHER	350.647	01/2025
Fiscal Suplente	Jessica Caroline Costa Weiss	MULHER	364.039	01/2025
Fiscal de Contrato	Euclides Tenorio de Araújo Neto	SAÚDE	96.901	010/2024
Fiscal Suplente	José Monteiro Neto	SAÚDE	351.462	010/2024
Fiscal de Contrato	Enzo Shigeru Endo	PLANEJAMENTO URBANO	356.335	009/2024
Fiscal Suplente	Eliane Freitag dos Santos	PLANEJAMENTO URBANO	358.325	009/2024
Fiscal de Contrato	Denis Debatin	OBRAS	352.599	016/2025
Fiscal Suplente	Jailson Corrêa de Oliveira	OBRAS	363.238	016/2025
Fiscal de Contrato	Majurie Nowicki de Andrade	MEIO AMBIENTE	351.225	020/2025
Fiscal Suplente	Fausto Rodrigo Costa	MEIO AMBIENTE	352.540	020/2025
Fiscal de Contrato	Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira	HABITAÇÃO	357.688	005/2025
Fiscal Suplente	Francisco Expedito Damas Soares Junior	HABITAÇÃO	349.123	005/2025
Fiscal de Contrato	Anna Paula Marcondes da Silva	GABINETE	363.156	002/2025
Fiscal Suplente	Ana Claudia Dalbem Medeiros	GABINETE	363.155	002/2025

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fiscal de Contrato	Izailde Teresinha Ar-mim	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	356.129	009/2025
Fiscal Suplente	Luciane Milani	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	351.100	009/2025
Fiscal de Contrato	Carina de Faria Mondini	ESPORTE	352.554	01/2025
Fiscal Suplente	Andrea Cristina Haas	ESPORTE	338.301	01/2025
Fiscal de Contrato	Denise Konopka de Mello	EDUCAÇÃO	348.450 – 266.701	22/2025
Fiscal Suplente	Vicente Machado Da Silva	EDUCAÇÃO	352.781	22/2025
Fiscal de Contrato	João Gilberto Solano	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	349.396	04/2025
Fiscal Suplente	Cleverson Moraes de Almeida	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	363.433	04/2025
Fiscal de Contrato	Rogério Faria Soares	DEFESA SOCIAL	351.673	011/2025
Fiscal Suplente	Alan Bruno Silva de Oliveira	DEFESA SOCIAL	355.186	011/2025
Fiscal de Contrato	Kely Steinhaus Cezar	CULTURA	350721	011/2025
Fiscal Suplente	Teófilo Franklin dos Santos Silva	CULTURA	357.710	011/2025
Fiscal de Contrato	JAIRO HENRIQUE RODRIGUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.493	02/2025
Fiscal Suplente	Felipe de Freitas Ribas	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.283	02/2025
Fiscal de Contrato	Oswaldir José Miranda	ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.447	04/2025
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	ASSISTÊNCIA SOCIAL	351.003	04/2025
Fiscal de Contrato	Renata Cabral de Araújo Ferreira	ADMINISTRAÇÃO	363.191	095/2025
Fiscal Suplente	Luciane Lenkot	ADMINISTRAÇÃO	360.205	095/2025

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fiscal de Contrato	Izailde Teresinha Ar-mim	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	356.129	009/2025
Fiscal Suplente	Luciane Milani	FAZTRANS – DE-FESA SOCIAL	351.100	009/2025
Fiscal de Contrato	Carina de Faria Mondini	ESPORTE	352.554	01/2025
Fiscal Suplente	Andrea Cristina Haas	ESPORTE	338.301	01/2025
Fiscal de Contrato	Denise Konopka de Mello	EDUCAÇÃO	348.450 – 266.701	22/2025
Fiscal Suplente	Vicente Machado Da Silva	EDUCAÇÃO	352.781	22/2025
Fiscal de Contrato	João Gilberto Solano	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	349.396	04/2025
Fiscal Suplente	Cleverson Moraes de Almeida	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	363.433	04/2025
Fiscal de Contrato	Rogério Faria Soares	DEFESA SOCIAL	351.673	011/2025
Fiscal Suplente	Alan Bruno Silva de Oliveira	DEFESA SOCIAL	355.186	011/2025
Fiscal de Contrato	Kely Steinhaus Cezar	CULTURA	350721	011/2025
Fiscal Suplente	Teófilo Franklin dos Santos Silva	CULTURA	357.710	011/2025
Fiscal de Contrato	JAIRO HENRIQUE RODRIGUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.493	02/2025
Fiscal Suplente	Felipe de Freitas Ribas	COMUNICAÇÃO SOCIAL	363.283	02/2025
Fiscal de Contrato	Oswaldir José Miranda	ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.447	04/2025
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	ASSISTÊNCIA SOCIAL	351.003	04/2025
Fiscal de Contrato	Renata Cabral de Araújo Ferreira	ADMINISTRAÇÃO	363.191	095/2025
Fiscal Suplente	Luciane Lenkot	ADMINISTRAÇÃO	360.205	095/2025

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 181/2025- ID 4540.

Onde se Lê:

**GESTOR:** Rozana Aparecida da Silva, matrícula nº. 351.220;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Denis Debatin, matrícula nº. 352.599;  
**FISCAL SUPLENTE:** Jailson Corrêa de Oliveira, matrícula nº. 363.238;

Leia-se:

Função	Nome	Secretaria	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Rozana Aparecida da Silva	FROTAS - OBRAS	351.220	095/2025
Fiscal de Contrato	Viviane da Silva Leão	URBANISMO	352.546	09/2025
Fiscal Suplente	Geovana A. dos Santos Lohmann	URBANISMO	21.901	09/2025
Fiscal de Contrato	Josemar Mascarenhas Floriano	TRABALHO	351.054	02/2024
Fiscal Suplente	Cristiane Maria Oliveira Chaves	TRABALHO	350.546 -351.477	02/2024
Fiscal de Contrato	Juliana de Lima Theodoro	MULHER	350.647	01/2025
Fiscal Suplente	Jessica Caroline Costa Weiss	MULHER	364.039	01/2025
Fiscal de Contrato	Euclides Tenorio de Araújo Neto	SAÚDE	96.901	010/2024
Fiscal Suplente	José Monteiro Neto	SAÚDE	351.462	010/2024
Fiscal de Contrato	Enzo Shigeru Endo	PLANEJAMENTO URBANO	356.335	009/2024
Fiscal Suplente	Eliane Freitag dos Santos	PLANEJAMENTO URBANO	358.325	009/2024
Fiscal de Contrato	Denis Debatin	OBRAS	352.599	016/2025
Fiscal Suplente	Jailson Corrêa de Oliveira	OBRAS	363.238	016/2025
Fiscal de Contrato	Majurie Nowicki de Andrade	MEIO AMBIENTE	351.225	020/2025
Fiscal Suplente	Fausto Rodrigo Costa	MEIO AMBIENTE	352.540	020/2025
Fiscal de Contrato	Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira	HABITAÇÃO	357.688	005/2025
Fiscal Suplente	Francisco Expedito Damas Soares Junior	HABITAÇÃO	349.123	005/2025
Fiscal de Contrato	Anna Paula Marcondes da Silva	GABINETE	363.156	002/2025
Fiscal Suplente	Ana Cláudia Dalbem Medeiros	GABINETE	363.155	002/2025

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2025  
Protocolo n.º 22988/2025 - Processo Administrativo n.º 226/2025  
Tipo: Menor Preço por Item

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e ao Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, oriundos de emendas parlamentares, ambos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS, pelo programa da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2024. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 22/10/2025 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 10/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de outubro de 2025.

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA:07102973942  
Dados: 2025.10.21 11:14:30 -03'00'

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Pregocira





### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2025

(Processo Administrativo n.º 500/2025)

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV, realizará Dispensa de Licitação, [com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

**Critério de Julgamento:** menor preço  
**Regime de Execução:** Empreitada por Preço global por item

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto constitui a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha, higiene e limpeza, informática e outros), para atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande/PR no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do e-mail [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) ou de forma presencial no endereço: Avenida das Araucárias, 177, sala 105, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município, site oficial do FAZPREV e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao FAZPREV a responsabilidade por eventuais danos.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.7. O impedimento de que trata o item 2.3.4 alínea f aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 2.3.4 alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. O disposto no item 2.3.4 alínea a e b não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.3.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 3. INGRESSO NA DISPENSA E A PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) ou entrega de forma presencial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) ou de forma presencial no endereço: Avenida das Araucárias, 177, sala 105, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de acolhimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será anexado aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata,

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.4.1.SICAF;
  - 4.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 4.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 4.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 4.6.1.
  - 4.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 4.7.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 4.7.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 4.7.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 4.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
  - 4.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
  - 4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 4.10.1. contiver vícios insanáveis;
    - 4.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
    - 4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
    - 4.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
    - 4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - 4.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
    - 4.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
    - 4.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 4.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de apresentação das propostas.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 5.2.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 5.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação ([art. 19, § 3º, da LN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRFGFTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 5.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente - Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
  - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº200 de 22 de outubro de 2025

Página 13



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 8.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

Dionatan matos dos Santos  
Agente de Contratação - Portaria nº 021/2024



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

#### ORÇAMENTO XXXXXXXX

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):	
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL:	
CNPJ:	Telefone:
ENDEREÇO:	e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do item	xx	R\$	R\$

- Declaro que li e estou ciente das disposições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 11/2025, processo 500/2025.
- Declaro que essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
- Declaro que todos os valores necessários para a execução dos serviços estão inclusos na proposta.

Fazenda Rio Grande, ..... de xxxx de 2025.

NOME COMPLETO  
Assinatura  
CNPJ



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2025  
Processo 500/2025

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para a **Aquisição de Materiais de Consumo (copa e cozinha, higiene e limpeza, expediente)**. Os interessados devem encaminhar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável para o endereço eletrônico: [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br), até o dia **31/10/2025**.

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021



Dionatan Matos dos Santos  
Agente de Contratação/Portaria nº 021/2024